

PROVIMENTO N.º 04, DE 22 JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a apresentação do requerimento e o prazo de instrução complementar para a concessão de auxílio emergencial a que se refere o art. 4º, da Resolução/TJAL n.º 38/2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41, do Código de Organização Judiciária, e art. 37, da Lei n.º 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (art. 103-B, § 4º, I e III, e art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do período de transição para que os novos delegatários assumam suas atividades,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade aos pagamentos das verbas rescisórias dos prepostos que trabalharam nas Serventias Extrajudiciais vagas durante a gestão realizada por responsáveis interinos, desligados pelo Poder Judiciário em virtude da designação de delegatários aprovados no último concurso público,

CONSIDERANDO a previsão na legislação trabalhista acerca da possibilidade de imposição de multa por eventual mora no pagamento das verbas rescisórias de trabalhadores celetistas (art. 477, §§ 6º e 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho),

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os Responsáveis Interinos das serventias vagas devem observar fielmente a documentação exigida para a instrução do pedido de concessão de auxílio emergencial a que se refere o art. 4º, da Resolução/TJAL n.º 38/2024, a fim de evitar o postergamento e o eventual atraso no pagamento das verbas rescisórias dos prepostos.

Art. 2º Havendo necessidade de complementação da instrução do pedido, o Responsável Interino será intimado para providenciar a apresentação dos documentos faltantes, no prazo máximo de até 3 (três) dias.

Art. 3º A inobservância aos dispositivos deste provimento pelo Responsável Interino resultará na instauração de procedimento de natureza disciplinar para a averiguação de possível falta funcional, nos termos do art. 31, I e V, da Lei n.º 8.935/1994, sujeitando-o à

pena de multa (art. 32, II c/c art. 33, II, da Lei n.º 8.935/1994), a qual, na hipótese de pagamento atrasado das verbas rescisórias, não poderá ser inferior ao valor daquela prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 22 de janeiro de 2025.

**DISPONIBILIZADO NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO**
Em 23/01/2025

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça